



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00359/2017 do Vereador Fernando Holiday (DEM)

"Regulamenta o art. 131 §5º da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo mecanismos para que o consumidor seja informado, nas notas fiscais, sobre a carga tributária e uso de dinheiro público.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o art. 131 §5º da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo medidas de transparência e informação ao consumidor.

Parágrafo Único: As medidas estabelecidas nesta Lei não prejudicam, mas complementam, as medidas que constam da Lei federal 12.741 de 2012 ou outras leis federais e estaduais e outros atos normativos.

Art. 2º - As notas fiscais de mercadoria e serviços, físicas e eletrônicas, deverão constar em campo próprio e em destaque as seguintes informações:

I- O valor aproximado, em reais e em percentual, dos tributos municipais;

II- O preço que o serviço ou mercadoria custaria se não houvesse incidência dos tributos municipais;

III- O total da arrecadação tributária municipal no exercício financeiro anterior.

§1º - O campo próprio em que conste tais informações trará endereço eletrônico do Portal da Transparência ou sítio eletrônico equivalente.

§2º - O campo próprio em que conste tais informações terá, no mínimo, o mesmo tamanho e destaque das demais informações da nota fiscal.

Art. 3º - É ônus do Município prover o sistema de emissão de notas fiscais com as informações previstas nesta Lei, não podendo tal ônus ser transferido ao emissor das notas fiscais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2017, p. 70

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.